

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 006, DE 16 DE MARÇO DE 2015

**Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:**

A. G. L. J. R.
E. COSTA
16/03/15

Samuel Gazolla Lima
VEREADOR
PRESIDENTE DA CÂMARA

Correspondência Recebida em
16.10.3 12/15
As 16.27 horas

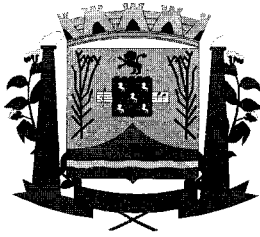
Esta proposição de lei **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER, NO EXERCÍCIO DE 2015, SUBVENÇÕES SOCIAIS E AUXÍLIOS FINANCEIROS COM RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA.**

Os recursos são provenientes de doações do Imposto de Renda, oriundas de pessoas físicas e jurídicas e também do produto de multas judiciais, destinadas ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente. O rateio dos recursos dentre as entidades assistenciais sem fins lucrativos foi feito segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

As **subvenções**, destinadas à manutenção de outras entidades de direito público ou privado, são transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como (art. 12, § 2º - Lei. 4320/64):

♦ **Subvenções sociais**, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa. É fundamental que, nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visem sempre à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

♦ **Subvenções econômicas**, transferências destinadas à cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento das entidades federativas (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), bem como a cobrir diferença entre os preços de mercado e os



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

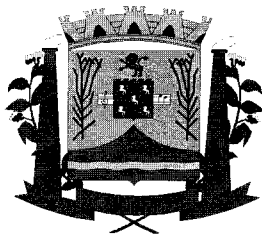
preços de revenda, pelo Governo, de gêneros alimentícios ou outros e pagamentos de bonificações a produtores de determinados gêneros alimentícios ou materiais.

Por sua vez, os **auxílios financeiros** são transferências autorizadas na lei de orçamento para investimentos e/ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado sem fins lucrativos devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços (art. 12, § 6º - Lei 4.320/64).

Além de diversos requisitos, de acordo com a Lei 4.320/64, somente as entidades consideradas, pelos órgãos de fiscalização, em condições de funcionamento, estarão aptas a serem beneficiadas. Esta norma demonstra a preocupação do legislador com a aplicação dos recursos públicos. Nada mais sensato que somente as instituições capacitadas a atender a população sejam contempladas com a concessão de subvenções sociais.

Diante das disposições do ordenamento jurídico nacional e de normas municipais, cabe aos responsáveis pelas entidades beneficiadas a preocupação com a correta aplicação dos recursos recebidos, atentando não somente para a legalidade da realização das despesas, mas também para a finalidade dessas transferências, vez que a subvenção social só pode ser utilizada em despesas de custeio, definidas na Lei Federal nº 4.320/64 como aquelas que se prestam *"à manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis"*.

Os ordenadores de despesas dos órgãos concedentes devem acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos, observando, precipuamente, a finalidade das transferências. Ademais, o controle interno deve informar ao Tribunal de Contas qualquer irregularidade ou abuso verificado, sob pena de responsabilidade solidária. Ao Tribunal de Contas, no cumprimento de sua competência constitucional, cabe a função de fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos pelos entes governamentais a título de subvenção social, apurando as responsabilidades e aplicando as sanções devidas quando verificada ilegalidade de despesas ou irregularidade de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

Entendemos que a relevância dos serviços sociais prestados pelas entidades beneficiadas justifica por si mesma a medida ora aviada. Na verdade, o Município está dando pequena colaboração para o grandioso trabalho que tais instituições realizam em proveito da nossa comunidade.

Dada a importância da matéria e o alcance social da proposição, certamente não haverá objeção do Poder Legislativo, pelo que aguardamos aprovação com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

EDVALDO BAIÃO ALBINO

(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

CLECIO DA SILVA GIORNI

Secretário Municipal de Governo

RODRIGO ANTÔNIO RIBEIRO
Procurador Geral do Município